COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Altera a Lei 9.840/2025 e dá outras providências. (A Lei Dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 03/2026**, apresentado pelo **Vereador Sandro Filho**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, adequando e atualizando dispositivos relativos à divulgação do Programa de Entrega Legal para Adoção, com o objetivo de fortalecer a conscientização da população sobre o tema e garantir maior efetividade na divulgação de informações de interesse público.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude, bem como ao fortalecimento do sistema de adoções, tema de relevante interesse local, encontrando respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente

adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n° 03/2026**.

Sala das Comissões, 28 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Luiz Carlos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho